

tério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, no ano económico de 2003.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago numa só prestação, correspondente ao total da verba, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Torroeloso assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5—À Junta de Freguesia de Torrosoelo está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia de Torrosoelo obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação da Região Centro todas as informações que estas entidades lhe solicitem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.^a constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia de Torrosoelo a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas de comparticipação financeira recebidas.

13 de Março de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Torroselo, *Joaquim Pimentel*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território
e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 173/2003 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 28 de Março de 2003, foi regis-

tada a alteração ao Plano Director Municipal de Castelo Branco nas freguesias de Escalos de Cima e de Escalos de Baixo.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 5 de Dezembro de 2002 que aprovou a alteração e ainda a planta de ordenamento n.º 8 e a planta de condicionantes n.º 8 alteradas.

A alteração foi registada com o n.º 02.05.02.00/OC.03-PD/A em 2 de Março de 2003.

10 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral,
Jorge Reis Martins.

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 5 de Dezembro de 2002

Aos 5 dias do mês de Dezembro de 2002, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

$$[\dots]$$

II — Período da ordem do dia

Feita a chamada verificou-se a existência de quórum, pelo que a Assembleia Municipal passou a tratar os seguintes assuntos:

$$[\dots]$$

Ponto 4 — Discussão e votação da proposta de alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal (proposta n.º 29/2002).

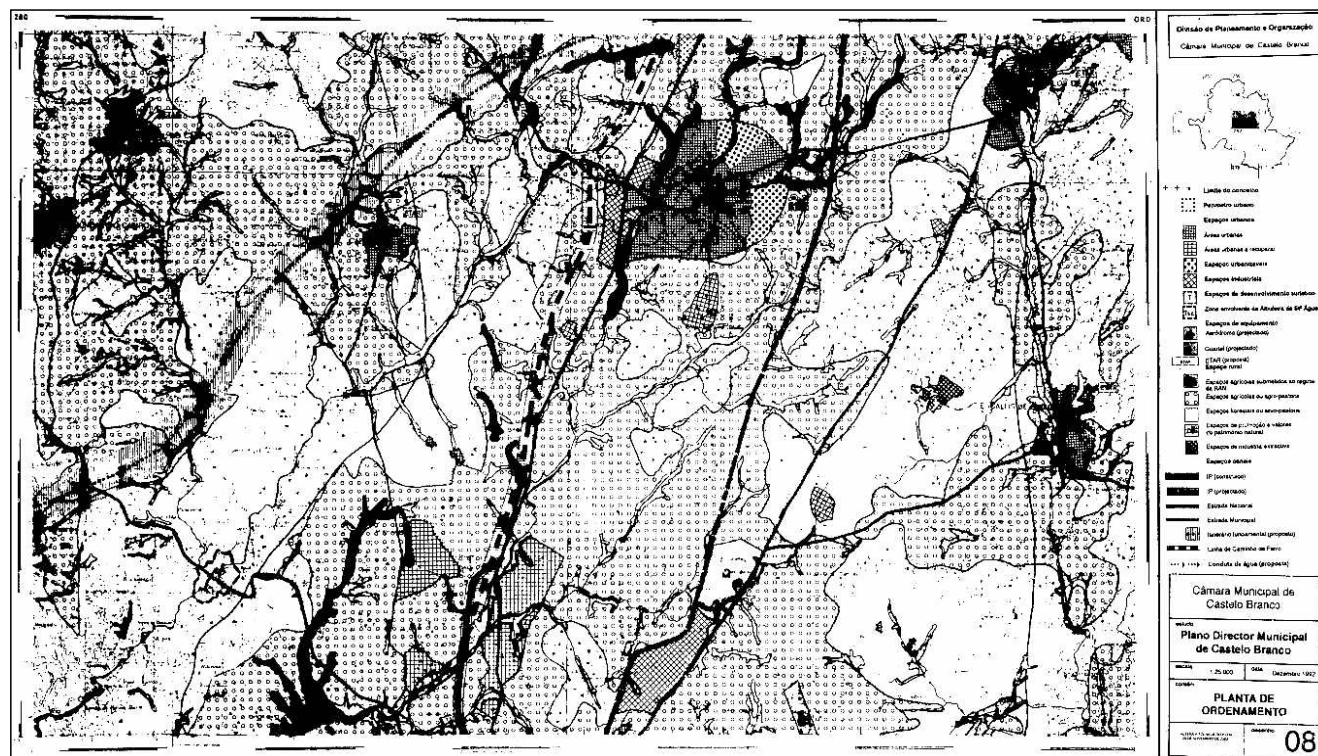
Posto à discussão o ponto 4, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração em regime simplificado do Plano Diretor Municipal nas freguesias de Escalos de Cima e Escalos de Baixo.

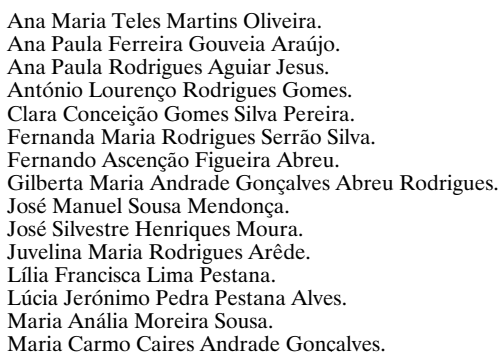
Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como doc. n.º 4.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

Paços do Município de Castelo Branco, 12 de Dezembro de 2002.— O Presidente da Assembleia Municipal, *Valter Victorino Lemos*.





volvimento Urbano, respectivamente, de 30 de Abril e de 9 de Maio de 2003:

Licenciada Margarida Maria Sérgio da Silva Lopes, assessora principal da carreira técnica superior do quadro da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo — transferida para o quadro desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Maio de 2003. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Rectificação n.º 1054/2003. — Por ter saído com inexactidão, procede-se à rectificação da declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, a p. 6653, respeitante ao registo de uma alteração ao Plano Director Municipal de Castelo Branco nas freguesias de Escalos de Cima e de Escalos de Baixo.

Assim, onde se lê «A alteração foi registada com o n.º 02.05.02.00/OC.03-PD/A, em 2 de Março de 2003» deve ler-se «A alteração foi registada com o n.º 02.05.02.00/OC.03-PD/A, em 2 de Abril de 2003».

14 de Maio de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo

Aviso n.º 6301/2003 (2.ª série). — A pedido do interessado, considera-se cessada a partir de 1 de Abril de 2003 a equiparação a bolseiro concedida ao licenciado António Joaquim Amorim Santos, por despacho de 17 de Novembro de 2002 do director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 9 de Dezembro de 2002.

28 de Abril de 2003. — O Director Regional, em regime de substituição, *José Manuel Reboredo Pinto Leite*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 10 303/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Abril de 2003 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Adolfo Augusto Martins da Cruz Morais de Macedo, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 10 304/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

António da Cruz Espinha de Almeida Monteiro, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — concedida a equiparação a bolseiro no País nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, por um período de dois anos, com dispensa parcial, 20%, e início em 18 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 10 305/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2002 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Maria Manuela Guilherme Nunes, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 10 306/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Otilia da Graça Barreiros Martins, técnica superior do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, a exercer em comissão de serviço o cargo de chefe de divisão do Gabinete de Apoio Jurídico — renovada a comissão de serviço no mesmo cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 10 307/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2003 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Susana Maria Teixeira Abrantes, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza — concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro nos termos do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, com dispensa parcial de duas semanas em cada mês entre Novembro de 2002 e Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 62/2003/T. Const. — Processo n.º 351/02. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por decisão do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) — Delegação de Coimbra — de 5 de Julho de 2001, o Banco de Investimento Imobiliário, S. A., foi condenado como autor de uma contra-ordenação laboral (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 421/83, na redacção dada pelo artigo 14.º da Lei n.º 118/99, em conjugação com o despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Novembro de 1992, punível nos termos dos artigos 7.º, n.º 4, e 9.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 116/99), a pagar uma coima de 1 500 000\$, considerando a gravidade da infracção e o grau de culpa do arguido.

Inconformado, interpôs recurso para o Tribunal do Trabalho de Coimbra, tendo arguido inconstitucionalidades, à semelhança do que fizera na contestação ao auto de notícia lavrado nos autos pelo IDICT.

O Tribunal do Trabalho de Coimbra, por sentença de 23 de Outubro de 2001, manteve a condenação e a coima aplicada pelo IDICT (cf. fls. 238 a 248).

O acoimado interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Coimbra, tendo concluído a sua alegação nestes termos:

«1 — O artigo 125.º do CPA não é aplicável ao caso dos autos pois o direito contra-ordenacional é um ramo do direito penal — é um direito especial — e não direito administrativo.

2 — O Governo foi autorizado a legislar ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 168.º da CRP, e não da alínea d) daquela disposição da lei fundamental.

3 — Assim, o artigo 125.º do CPA é inconstitucional, por violação do artigo 165.º, n.º 1, alínea d), da CRP, se, e na exacta medida em que, a sua previsão incluir o caso dos autos.

4 — A decisão do Sr. Delegado do IDICT deve ser considerada nula por lhe ser aplicada o artigo 379.º do Código Penal por remissão do artigo 41.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, ou serem tais disposições consideradas inconstitucionais por violação dos direitos de defesa do arguido previstos no artigo 32.º, n.º 10, da CRP.

5 — É por isso nula ou inexistente a decisão proferida nos autos pelo Sr. Delegado do IDICT de Coimbra.

6 — A data em que foi proferida a decisão recorrida, bem como actualmente, a competência para aplicação de coimas correspondentes às contra-ordenações laborais é exclusiva do inspector-geral do Trabalho, de harmonia com o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

7 — O Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, é material, orgânica e formalmente inconstitucional na parte em que atribui ao Sr. Inspector-Geral do Trabalho competência para aplicação de coimas, cf. artigo 4.º, n.º 2, alínea c), e à Inspeção-Geral do Trabalho o desenvolvimento da acção sancionatória, cf. artigos 6.º a 13.º do citado diploma.

8 — Tais inconstitucionalidades advêm do facto de a matéria neles vertida integrar regime geral de actos ilícitos de ordenação social e respectivo processo, sendo que por isso teria de ser objecto de